



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATO Nº 006/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO E
JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, na
forma seguinte:**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado CONTRATANTE; e **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 24.451.515/0001-76**, com sede na **RUA G, 55, QUADRA17 LOTE 12 SALA 01, VILA PEDROSO, CEP: 77.433-580, GURUPI-TO, BRASIL**, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CRC Nº 003178/O-4 e CPF sob nº 645.386.561-00, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 007/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ELABORAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DAS REMESSAS AO SICAP - AP E SICAP CONTÁBIL AO TCE/TO, ENVIO DO SICONFI/RGF E DCTF E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO E-SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM - TO, DURANTE O MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.**

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
01.01.01.01.031.0030.2001	3.3.90.39.00	12	1.500.0000.000000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRADA mediante apresentação de NOTAS FISCAIS atestadas pelo GESTOR ou pessoa por ele nomeada, em: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;



5.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pium, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar os serviços elencados no item 03 do TERMO DE REFERÊNCIA do processo administrativo nº 007/2026, com muita cautela e zelo, sempre se atentado ao solicitado pelo Poder Legislativo de PIUM/TO.

6.2. Dentro os serviços a serem prestados, compreende ainda:

- Auxiliar o departamento de Recursos Humanos quanto ao envio, preenchimento e elaboração da folha de pagamento;
- Auxiliar na elaboração das informações da Contabilidade Orçamentária financeira e contábil estejam condizentes com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública e as determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Auxiliar na consolidação e envio da MSC – Matriz de Saldo Contábil para o STN, via SICONFI;
- Auxiliar quanto a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Orientar e auxiliar o gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Auxiliar quanto à aplicação mínima em ações e serviços públicos do Poder Legislativo;
- Acompanhamento a aplicação mínima com gastos com pessoal;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Auxiliar quanto aos controles, conciliação e classificação de contas;
- Auxiliar na elaboração de estudos de impacto orçamentário;



- Elaborar apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), bem com realização Audiência Pública;
- Auxiliar na elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas;
- Auxiliar e orientar elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Auxiliar na elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária, contábil e financeira em que se encaixe a demanda a ser contratada;
- Auxiliar no envio das remessas do SICAP-CANTÁBIL e SSICAP-AP ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Provisoriamente, a partir da prestação/entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo que sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento dos serviços estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao (s) servidor(es) designado(s), que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada

Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000, PIUM/TO, em horário de expediente do órgão, podendo o horário ser excedido em



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



dias que forem realizados procedimentos licitatórios, sem ônus para o Contratante.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os serviços em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação e fixando prazo para sua correção.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação/entrega dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes;
- 10.2. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo;
- 10.3. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa;
- 10.4. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 10.5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- 10.6. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- 10.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a



única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante;

10.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.9. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. Ter todo o equipamento necessário à realização dos serviços em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 007/2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, 09 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

RAFAEL SIQUEIRA DE
QUEIROZ
ANDRADE: 01378441102

Assinatura eletrônica do Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE, inscrita no CPF nº 01378441102, no âmbito do Sistema de Assinatura Eletrônica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme o disposto no art. 10º da Lei nº 11.367/2006 e no art. 1º da Lei nº 11.367/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ Nº 02.932.627/0001-06

RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATADO:

JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA: 64538656100 Assinado de forma digital
por JOSÉ FELIX DIAS DA
SILVA: 64538656100

JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA -

CNPJ Nº 24.451.515/0001-76

JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA

CPF: 645.386.561-00

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: